



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0458/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 06/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 20 de agosto de 2024.

II – Demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 19 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 19 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 15 de outubro de 2024

PARECER Nº 0650/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização **0091/2024**, apresentado pela **Estado X Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ **56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Estado X Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União: a certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal: as certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa;

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 19 de setembro de 2024;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: o certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: a certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **0091/2024**, apresentado pela **Estado X Ltda.**, CNPJ **56.108.627/0001-15**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada, por meio do Sigap, em 19 de setembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de novembro de 2024

PARECER Nº 0884/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **0091/2024**, apresentado pela **Estado X Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF 827, de 21 de maio de 2024.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por meio do **Parecer 650/2024/SIGAP/MF**, de **15 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização da **Estado X Ltda.**

Nos termos do disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, notificou a requerente, por meio do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP), a apresentar documentos ou informações complementares para sanar pendências identificadas no Processo.

Assim, objetiva-se, por intermédio do presente Parecer, avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **artigo 9º** da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024, restringindo-se o exame a requisitos condicionantes da **regularidade fiscal e trabalhista** em que foram identificadas inconsistências ou pendências, relacionadas à exigência discriminada no seguinte inciso:

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal: foram apresentadas Certidão-Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (CND-mobiliária) e Ficha de Dados Cadastrais (FDC), integrante do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), ambas expedidas pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital). Esses documentos, em conjunto com a declaração do representante legal da requerente acerca da inexistência de imóvel próprio da empresa no município de São Paulo, certificam, como **regular**, a situação da Estado X Ltda. quanto a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Sefaz/SP-capital, inscritos e não-inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM/SP-capital).

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela Estado X Ltda. em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que **foram atendidos os requisitos** discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, **referentes à regularidade fiscal e trabalhista** da referida pessoa jurídica.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas em conjunto com o teor do **Parecer 650/2024/SIGAP/MF**, de 15 de **outubro** de **2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0225/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 06/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 20 de agosto de 2024.

II – Demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 19 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA., CNPJ: 56.108.627/0001-15**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 19 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 13 de novembro de 2024

PARECER N° 0878/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização n° **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA.**, CNPJ: **56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer n° 225/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao art. 11º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foram apresentadas demonstrações que compreendem o balanço patrimonial de abertura data base em 19 de agosto de 2024 e os fluxos de caixa projetados para os próximos dois exercícios financeiros de 2025 e 2026, bem como as notas explicativas correspondentes.

A Emerson Auditores e Consultores S/S examinou as demonstrações contábeis e as demonstrações financeiras acima referidas, com a opinião de que as demonstrações acima referidas, apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, em conformidade ao Art. 11º, § 2º, da portaria n° 827, de 21 de maio de 2024 do Ministério da Fazenda, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as demais premissas utilizadas para estimar as projeções.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 225/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0193/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA., CNPJ 56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A requerente apresentou licença traduzida onde atesta experiência na exploração do mercado de apostas de quota fixa na ilha de Curaçao.

V – Comprovante e declaração de requisitos para os cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio do Sigap, o envio de informações ou documentos complementares para este requisito.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentado email peticionando o cadastro na plataforma consumidor.gov.br, obtendo a resposta de que a empresa peticionária precisaria terminar os procedimentos da Portaria SPA 827, ou seja, obter licença para explorar apostas de quota fixa em todo o território nacional.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que o requerente é membro da SIGA Latin America (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e deve cumprir com o Código de Conduta comprometendo-se com as práticas responsáveis de apostas, as políticas e processos contra a lavagem de dinheiro e proteção à integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0091/2024**, apresentado pela **ESTADOX LTDA.**, CNPJ **56.108.627/0001-15**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento para esta categoria de requisitos condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio do SIGAP em **19 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 16 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0999/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de análise complementar do **Requerimento de Autorização nº 0091/2024, apresentado pela ESTADOX LTDA**, CNPJ [56.108.627/0001-15](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 0193/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes de **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

Comprovante de conhecimento, experiência ou participação societária em jogos, apostas ou loterias (Art. 12, IV): no parecer anteriormente referido foi equivocadamente identificado documento indicando licença da requerente em Curaçau, documento este que não faz parte dos documentos entregues. Ainda assim, este item encontra-se satisfatoriamente atendido pela participação do controlador Leonardo Satoshi Murakami, de CPF [\[REDACTED\].608.\[REDACTED\]](#) na empresa **BOOTKAMP GAMING ESPORTES ELETRÔNICOS LTDA.**, CNPJ: **27.202.283/0001-00**, com objeto social principal a prestação de serviços de exploração de jogos eletrônicos (CCE195, CCA133, CCA134 e CCA135).

Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração (Art. 12, V): Todos os administradores apresentaram

comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Comprovante de cadastro na plataforma digital "consumidor.gov.br" (Art. 12, VI): Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://consumidor.gov.br).

Descrição da estrutura do sistema de atendimento a apostadores (Art. 12, III): A requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Para o apontamento do MESP foi encaminhado o documento OQT197.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

Relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições, estados ou países (Art. 12, IX): A Requerente declara que “não possui licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições” (RLI196).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **parecer anteriormente referido** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 21 de agosto de 2025

PARECER Nº 0887/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0091/2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0091/2024, apresentado pela **EST ADOX LTDA. CNPJ 56.108.627/0001-15**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deve ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancários diversos (CCS262, CCS263, CCS264 e CCS265), **no valor total de R\$ 35.009.283,63**, relativos aos recursos utilizados pelos sócios diretos para integralização do capital.

Ademais, no relatório (CCS253), os representantes legais afirmam que a integralização do capital social da pessoa jurídica requerente foi realizada conjuntamente pela BLITZ VIRTUAL PARTICIPAÇÕES LTDA., LMS PARTICIPACOES LTDA. e a MANI7 PARTICIPAÇÕES LTDA., resultando na seguinte participação societária:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
BLITZ VIRTUAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	10.500.000	30	10.500.000
LMS PARTICIPACOES LTDA.	12.250.000	35	12.250.000
MANI7 PARTICIPAÇÕES LTDA.	12.250.000	35	12.250.000
TOTAL	35.000.000	100%	35.000.000

Foi esclarecido ainda que a LMS PARTICIPACOES LTDA. e a MANI7 PARTICIPAÇÕES LTDA. constituíram dívida junto a BLITZ PARTICIPAÇÕES LTDA. nos seguintes valores:

- 1) MANI7: R\$ 2.019.750,73; e
- 2) LMS: R\$ 2.026.750,73.

Dessa forma, dos R\$ 14.565.785,09 aportados pela BLITZ VIRTUAL PARTICIPAÇÕES LTDA. na ESTADOX LTDA., somente R\$ 10.500.000,00 seriam para a integralização das suas quotas sociais, enquanto o valor de R\$ 2.019.750,73 serviu ao propósito de integralizar as quotas da MANI7 e R\$ 2.026.750,73 para integralizar as quotas de titularidade da LMS.

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na JUCESP, em que figura o capital social da Sociedade é de **R\$ 35.000.000,00**, integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma entre os sócios (CCS211).

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM; e
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente (ORT249), com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia em 31 de maio de 2025.

Ainda, conforme relatório da Emerson Auditores e Consultores S/S, Auditores Independentes, CRC/RN 547/O-8:

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 5, que apresenta o capital social da Companhia no montante de R\$ 35.000.000,00 e o patrimônio líquido de R\$ 35.236.314,00. Esses valores estão relacionados ao requisito mínimo de capital social e patrimônio líquido de R\$ 30.000.000,00, respectivamente, previsto no artigo 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que **foram atendidos** os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 21 de agosto de 2025

PARECER N° 0885/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0091/2024

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização n° **0091/2024**, apresentado pela empresa **ESTADOX LTDA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei n° 13.756/2018, da Lei n° 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF n° 827/2024.

Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de agosto de 2025

PARECER Nº 0880/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0091/2024

Trata o presente parecer do **Requerimento de Autorização 91/2024**, apresentado pela empresa **EstadoX Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **56.108.627/0001-15**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

1. Considerações Iniciais.

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

- a) pagamento pela outorga de autorização;
- b) constituição de reserva financeira;
- c) integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;
- d) patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) certificado técnico do sistema de apostas; e
- f) implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do **Informe SPA 2/2024**, anexado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos

discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Análise Técnica.

2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.

A requerente deve:

- a) apresentar declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada;
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por empresas terceirizadas.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente apresentaram declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização (**CIS209** e **OQT158**). O serviço será prestado pela própria EstadoX Ltda.. Ademais, a declaração elenca, para cada uma das três marcas a serem comercialmente exploradas, os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico do *chat* e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

2.2. Renovação das Certidões.

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e
- g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

Os itens que compõem a documentação são os seguintes: **(ORT219)**, regularidade perante a fazenda pública federal; **(ORT220)** e **(ORT221)**, regularidade perante a fazenda pública estadual paulista; **(ORT222, ORT223 e ORT226)**, regularidade perante a fazenda pública municipal paulistana; **(ORT224)**, regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; **(ORT225)**, regularidade quanto à inexistência de débitos trabalhistas; **(ORT218)**, inexistência, em desfavor da empresa, de registros correccionais; e, ainda, (TCU254), inexistência, em desfavor da empresa, de registro quanto à inidoneidade de licitante.

2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do trâmite do **Requerimento de Autorização 91/2024**. Nesse caso, requerente deverá informar o identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024: Adolpho Salim Simonetti Jamaledine, CPF 073.344.114-98 (**OID077**); Davit Babayan, CPF 121.136.861-04 (**OID078**); Leonardo Satoshi Murakami, CPF 369.608.358-52 (**OID079**); Lucila Moreira Santos, CPF 323.702.348-57 (**OID080**); Patrice Germain, CPF 718.719.511-78 (**OID082**); Rafael Ferenczi, CPF 229.970.848-06 (**OID083**); e Ricardo Piza de Toledo e Silva, CPF 225.307.718-63 (**OID084**).

3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.